TC 3.851/2014

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMSP. Avaliação dos controles de consistência dos dados e indicadores do Sistema SAFFOR. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.013ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano para fins de registro, visto que atingiu seus objetivos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras, à Superintendente das Usinas de Asfalto, à Controladoria Geral do Município e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para ciência e adoção das medidas que entenderem pertinentes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, constante em sua declaração de voto apresentada, em determinar o envio de ofícios:

1) à Secretaria Municipal das Subprefeituras para que:

a) identifique os responsáveis pela alimentação, no âmbito de cada Subprefeitura e da SPUA, do Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro do Orçamento – SAFFOR ou de outro que o substitua;

b) promova o monitoramento diário da alimentação do Sistema pelas respectivas Subprefeituras e SPUA;

c) apure a responsabilidade dos gestores pelo não cumprimento da Portaria 04/SMSP/GAB/2010;

2) às Subprefeituras e à SPUA para conhecimento do ora determinado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em análise a Auditoria Extraplano realizada para avaliar a adequação dos Controles garantidores da consistência dos dados e indicadores do Sistema SAFFOR no âmbito da SMSP/SPUA e Subprefeituras, para os serviços de tapa-buracos.

À vista dos exames documentais e análises efetuadas, a equipe de auditoria elaborou minucioso Relatório com as seguintes conclusões:

1. As informações de caráter geral referentes à população e dados físicos das Subprefeituras que o SAFFOR se propõe a disponibilizar, encontram-se desatualizadas e incompletas, e desta forma, a eventual consulta poderá levar a conclusões incorretas sobre os vários aspectos de cada Subprefeitura.

2. Das 10 (dez) unidades avaliadas, em apenas 05 (SP-CL, SP-CS, SP-IP, SP-MB e SP-VM) foram registradas no SAFFOR as informações sobre a realização dos serviços, o número de buracos, área de buracos tapados e quantidade de massa asfáltica utilizada, ainda que com várias lacunas no caso da SP-CS.

3. Considerando as constatações da atual auditoria e das fiscalizações anteriores sobre os registros no SAFFOR, existem várias unidades que não cumprem corretamente o disposto na Portaria 04/SMSP/GAB/2010, sendo certo

que o Memorando GAB-DD 183/2014, publicado no DOC em 16.05.2014, determinou ofício à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras recomendando o cumprimento da referida portaria.

4**.** O SAFFOR prevê a apresentação por Subprefeitura de uma série de dados referentes à população, aspectos físicos, movimentação orçamentária e ao atendimento da população nas Praças de Atendimento, além das informações das Ordens de Serviço e sua execução das atividades de Zeladoria da cidade.

Esses dados, como apresentado, se encontram incompletos, incorretos e até mesmo inexistentes, como no caso da SPUA. Desta forma, só após a superação dessas deficiências será possível à Administração Municipal formar indicadores que avaliem a execução dos serviços, a produtividade e o comportamento da despesa dos serviços de Zeladoria da cidade.

Oficiada, a Origem encaminhou documentação com as manifestações das Subprefeituras (Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Ipiranga, Jabaquara, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, Vila Mariana) e da SPUA, abrangendo as conclusões do Relatório da Coordenadoria III.

Em nova manifestação, a Coordenadoria III concluiu que os argumentos apresentados na defesa não foram suficientes para modificar seu entendimento. Ressaltou que a SP-AD, SP-PA, SP-CS e a SPUA continuaram descumprindo a Portaria 04/SMSP-GAB/2010, e a SP-JA e SP-SA, embora com falhas, apresentaram melhorias nos registros efetuados.

Em razão da natureza da matéria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo se limitou a evidenciar que, em que pese haver recomendação deste Tribunal acerca do cumprimento da Portaria 04/SMSP/GAB/2010, as conclusões alcançadas pela Especializada demonstraram que ainda não está havendo a alimentação constante no SAFFOR.

Dessa forma, considerando que a atualização do Sistema tem o propósito de formar indicadores a fim de propiciar a avaliação da execução dos serviços, da produtividade e do comportamento da despesa dos serviços, bem como de redução das despesas ao longo dos anos, é curial que as Prefeituras Regionais e a SPUA cumpram a determinação da Portaria 04/SMSP-GABN/2010, em observância ao Princípio da eficiência.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pontuou que o relatório da Especializada deve servir de orientação e balizamento à Administração, a fim de que os gestores, cientes dos achados de auditoria, diligenciem para que os registros no sistema SAFFOR sejas aperfeiçoados, para que haja um melhor controle acerca dos serviços efetivamente prestados.

Por fim, propugnou pelo conhecimento e registro da presente auditoria extraplano.

É o Relatório.

VOTO

Conheço da auditoria extraplano para fins de registro, posto que atingiu seus objetivos.

Ressalte-se que o sistema SAFFOR – Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro do Orçamento, que tinha por objetivo consolidar as informações referentes às Subprefeituras, incluindo os principais serviços de zeladoria, foi desativado em maio de 2018, sendo substituído por novo sistema, denominado sistema de gestão de zeladoria.

Importante, no entanto, que o Executivo garanta transparência aos serviços de manutenção e zeladoria executados, além de mecanismos para criar indicadores de gestão voltados à avaliação e planejamento de sua execução, bem como elementos de controle que devem levar em consideração os aspectos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na realização dessas atividades, traduzindo, assim, produtividade das equipes, o grau de atendimento da demanda, a satisfação da sociedade e a utilização econômica dos recursos públicos.

Encaminhem-se cópias do Relatório de Auditoria, deste voto e do Acórdão a ser prolatado à Secretaria Municipal das Subprefeituras, à Superintendente das Usinas de Asfalto, à Controladoria Geral do Município e ao Senhor Prefeito, para que, cientes dos achados de auditoria, adotem as medidas que entenderem pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim

Respaldado nos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte, especialmente da SFC, conheço da Auditoria Extraplano e determino o seu registro.

Considerando que:

1) os procedimentos de fiscalização realizados em 2013/2014 já apontavam inconsistência nas informações que compõem o Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro do Orçamento – SAFFOR;

2) os apontamentos constatam o não atendimento da recomendação do então Relator, Domingos Dissei, publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 16.05.2014, no sentido de que a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras à época tomasse as providências para o cumprimento da Portaria 04/SMSP/GAB/2010;

3) a Administração tem o dever de formar indicadores a fim de propiciar a avaliação da execução dos serviços, da produtividade e do comportamento da despesa, com o objetivo de entregar à sociedade serviços de qualidade, otimizando os gastos;

DETERMINO o envio de ofícios:

1) à Secretaria Municipal das Subprefeituras para que:

a. identifique os responsáveis pela alimentação, no âmbito de cada Subprefeitura e da SPUA, do Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro do Orçamento – SAFFOR ou de outro que o substitua;

b. promova o monitoramento diário da alimentação do Sistema pelas respectivas Subprefeituras e SPUA;

c. Apure a responsabilidade dos gestores pelo não cumprimento da citada Portaria;

2) às Subprefeituras e a SPUA para conhecimento do relatório e do ora determinado.